



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15951/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00134/2.013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA ARAÚJO DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Professora de Educação Básica 2, matrícula 062.175-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **10.06.2007**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **04.01.2012**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.04.2012**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Goreti Araújo da Silva	56	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15951/12

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **Maria Goreti Araújo da Silva**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão elaborados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa,

Em 05 de Fevereiro de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd